

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato administrativo nº 202101017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

Contratada: ACESSO TECNOLOGIA E CIA LTDA, CNPJ nº 07.343.918/0001-82.

Vigência: 01/02/2023 a 31/01/2024

Inexigibilidade nº 003/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Licença de uso (Locação) de Software na área de Gestão em Arrecadação de Tributos Municipais (SisTributos-WEB) para atender a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias.

A presente justificativa visa a fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 202101017, com vigência encerrada em 31/01/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato da administração pública no município, acompanhamento durante todas as fases do trabalho, bem como nas áreas de controle e observância das normas e orientações na cobrança dos tributos municipais e arrecadação municipal.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a contratante, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

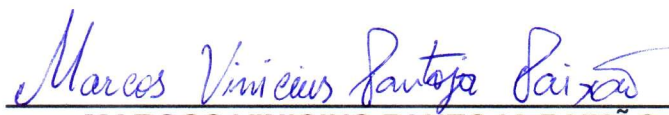
Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados à forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário, a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Dessa forma, é irrelevante esta Administração abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Pedimos ainda, análise da minuta do Termo Aditivo.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Limoeiro do Ajuru – PA, em 24 de Janeiro de 2023.


MARCOS VINICIUS PANTOJA PAIXÃO
Funcionário do Departamento de Contratos - PMLA